

Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal da Mulher

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº: 03/2025
PROCESSO GDOC Nº: 220/2025 – SEMU/PMB
ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE ADESÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025 – SEGEP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90031/2024 – SEGEP, CUJO OBJETO SERÁ AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.
INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – DAF/SEMU
DESTINATÁRIO: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise deste Núcleo de Controle Interno, visando apreciar a possibilidade de **Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 e nº 002/2025 - SEGEP** decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 90031/2024 – SEGEP** que tem por objeto a **Aquisição de Água Mineral**.

O processo em questão foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ **Documento de Formalização de Demanda – DFD: Justificando a necessidade da contratação;**
- ✓ **Estudo Técnico Preliminar – ETP;**
- ✓ **Pesquisa de Preços;**
- ✓ **Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SEGEP;**
- ✓ **Ata de Registro de Preços nº 002/2025 - SEGEP;**
- ✓ **Extrato de Publicações das Atas no Diário Oficial do Município de Belém;**
- ✓ **Justificativa Para Adesão das Atas de Registro de Preço nº 01/2025 e nº 002/2025 – SEGEP;**
- ✓ **Ofício nº 342/2025 – GAB/SEMU: Solicitando a Adesão das Atas nº 01/2025 e nº 02/2025 – SEGEP;**
- ✓ **Ofício nº 633/2025 – GABS/SEGEP: Manifestando favoravelmente ao pleito;**
- ✓ **Solicitação do Aceite (VIDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA);**
- ✓ **Declaração SICAF da empresa VIDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA;**
- ✓ **Solicitação do Aceite (EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA);**
- ✓ **Declaração SICAF da empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA;**

**Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal da Mulher**

- ✓ **Edital SEGEP Pregão Eletrônico SRP 90031/2024;**
- ✓ **Minuta do Contrato;**
- ✓ **Ofício nº 375/2025 – GAB/SEMU: Indicando o Fiscal de Contrato e suplente;**
- ✓ **Atestado de Disponibilidade Orçamentária;**
- ✓ **Manifestação Jurídica nº 07/2025/NSAJ/SEMU;**

É o breve relatório.

II - PRELIMINARMENTE: DO CONTROLE INTERNO
--

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, ***“exercer as atividades de auditoria, fiscalização avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”***.

Torna-se necessário referirmos que este Controle Interno, está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria própria.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao

Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal da Mulher

tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Dessa maneira, conclui-se que a análise infere-se, apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE:

Após análise da Assessoria Jurídica opinando favoravelmente ao pleito, o processo foi encaminhado a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão, a fim de resguardar a Administração Pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, verificando os princípios da administração pública, quais sejam: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, o Sistema de Registro de Preços encontra-se expressamente disciplinado no art. 6º, inciso XLVI da Lei 14.133/2021. Todavia, cumpre destacar que o art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de que os órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório possam aderir ao processo, usufruindo, assim das Atas de Registro de Preços já formalizadas, desde que tal adesão ocorra dentro do prazo de vigência da respectiva ata e que sejam observadas as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador, resguardando-se, em qualquer hipótese, o interesse público e a economicidade da contratação.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação: § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal da Mulher

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras." Não obstante no Capítulo VII, o artigo 31º, do Decreto n.º 11.462/2023 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios de vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, pois, ao contratar um fornecimento já aceito por outro órgão, a Administração Pública municipal se beneficia de economia financeira, uma vez que os preços orçados foram demonstrados através do ETP, com base no orçamento realizado.

No que tange ao aspecto financeiro, ressalta-se que o valor global da contratação, resultante o somatório do quantitativo solicitado com base nas Atas de Registro de Preços, perfaz o montante de **R\$ 59.828,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**. Estando este compatível com a estimativa inicial e em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade que orientam a gestão dos recursos públicos.

Por fim, afirma este Controle Interno que verificou a autenticidade das Certidões apresentadas pelas empresas registradas nas Atas de Registro de Preços, razão esta que anexa os comprovantes aos autos.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No que se refere à disponibilidade orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021, a Coordenação de Orçamento e Finanças informou a atividade e a respectiva disponibilidade orçamentária. Ademais, com vistas a atender ao comando do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi devidamente juntado aos autos o atestado de disponibilidade orçamentária,

Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal da Mulher

conferindo segurança jurídica e respaldo legal à contratação pretendida

V - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e em cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Secretaria possa aderir à ata de registro de preços, este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas **EXTRA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.470.984/0001-75, e VIDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.142.862/0001-87, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 - SEGEP Lote 01, ITENS 01 e 02 e Lote 02, ITEM 03 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025 – SEGEP, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 90031/2024 – SEGEP.**

Que seja formalizada a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do que determina o art. 31, §2º do Decreto n. 11.462/2023.

Dessa forma, manifesta-se pela **CONFORMIDADE** do presente instrumento, devendo os autos seguirem para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios para demais procedimentos cabíveis.

É o parecer do Controle Interno.

Belém, 25 de agosto de 2025.

CLEMENTINO SANTOS SILVA NETO
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO – SEMU/PMB